STRIVO GESTÃO DE RECURSOS S.A.

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIA

Versão 2.0
Vigência Maio/2025

Atividade	Área
Elaboração	Direção de Compliance
Revisão	Comitê de Compliance
Aprovação	Comitê de Compliance

Classificação das Informações:
Uso Interno/**Uso Público**

1. Aplicação

Esta Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleia ("Política") se aplica às administradoras de carteiras de títulos e valores mobiliários, na modalidade gestora de recursos, conforme os parâmetros regulatórios da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), da STRIVO Gestora de Recursos S.A. ("Strivo" ou "Gestora").

A presente Política não se aplica:

a) aos Fundos de Investimento, exclusivos ou reservados, que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a adoção, pela Strivo, de política de voto ou similar;

b) Ativos Financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e

c) Certificados de Depósito de Valores Mobiliários.

O responsável pelo controle e execução desta Política será o Diretor de Gestão de Recursos da Strivo.

2. Objeto

A Strivo descreverá sobre os princípios gerais que norteiam os exercícios de voto em assembleias, sobre resoluções em potenciais situações de conflitos de interesses, as situações em que o exercício do voto é obrigatório e em quais é facultativo, apresentará o processo de tomada de decisão e a forma de comunicação dos votos aos cotistas da Gestora, de acordo com o Código da Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e do documento de Regras e Procedimentos ANBIMA para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias.

Este documento representa a descrição dos princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, os critérios e os procedimentos a serem utilizados pela Gestora ao exercerem o direito de voto em Assembleias dos emissores de ativos ("Emissores") e foi desenvolvida considerando o escopo de atuação da Strivo.

3. Princípios Gerais

A Strivo exercerá o direito de voto em assembleias atuando como representante dos cotistas tomando as decisões que julgue trazer a maior valorização possível dos ativos do fundo, sempre respeitando os princípios de ética, lealdade aos interesses dos cotistas, profissionalismo, independência e objetividade, empregando o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com seus clientes.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os Fundos, a Strivo buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, possam propiciar ou auxiliar a valorização dos Ativos Financeiros que integrem as suas carteiras, se reservando o direito de abstenção do exercício de voto

quando possível, caso assim entenda que seja melhor para os interesses dos fundos de investimento, observadas as demais disposições desta Política.

A Gestora exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade para com os Fundos e com os respectivos cotistas, atuando, em conformidade com a política de investimento dos Fundos, dentro dos limites do seu mandato.

4. Conduta em Situações Potenciais de Conflito de Interesse

A Strivo exercerá seu direito de voto na qualidade de representante dos cotistas e o fará respeitando o princípio de lealdade aos cotistas, observando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente. Situações de conflitos de interesse podem aparecer e nesse caso a Strivo fará a avaliação considerando os aspectos materiais e imateriais, de forma a emitir uma posição formal sobre sua avaliação. Quando a Strivo julgar que há conflito de interesse, ela não exercerá seu direito de voto na assembleia em questão, expondo as justificativas para a decisão aos cotistas.

A Gestora deverá exercer o direito de voto no interesse dos Fundos, observando as normas de conduta previstas na legislação que regulamentam sua atividade, de forma a identificar e avaliar as situações que as coloquem, potencial ou efetivamente, em conflito de interesses.

A Gestora deixará de exercer os seus respectivos direitos de voto naquelas Assembleias cuja ordem do dia verse sobre matéria que, do ponto de vista exclusivo da Gestora, criem situações de conflito de interesse, mesmo que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, conforme definido adiante.

A análise de potencial conflito de interesse será de responsabilidade da equipe de *Compliance* da Strivo, representada pelo Diretor de Compliance, Risco & PLDFT, conforme definido no contrato social vigente da Gestora.

Serão consideradas situações de potencial conflito de interesse, dentre outras, aquelas em que:

a) A gestora responsável atue na gestação e/ou administração de ativos do Emissor, ressalvados os casos expressamente permitidos pela regulamentação vigente;

b) Um administrador ou controlador do Emissor seja sócio, administrador da Gestora responsável ou mantenha relacionamento pessoal como cônjuge ou parentes até o segundo grau, ressalvados os casos expressamente permitidos pela regulamentação vigente; e

c) algum interesse comercial da Gestora responsável, de algum de seus sócios, administradores ou empregados com funções hierárquicas relevantes possa ser afetado pelo voto a ser proferido na Assembleia e que a matéria objeto da deliberação seja considerada como suficiente e necessária para configurar uma situação potencial ou efetiva de conflito de interesse pela equipe de Compliance da Strivo, representada pelo Diretor de Compliance, Risco & PLDFT.

5. Potenciais Situações Internas de Conflito de Interesse

Poderão existir situações em que haja um potencial conflito de interesses envolvendo membros da Strivo, que podem influenciar nas decisões tomadas no exercício de direito de voto em assembleias. Nestas situações, todos estarão formalmente instruídos que devem procurar a equipe de *Compliance* da Strivo para que possam fazer a condução adequada da situação.

6. Matérias Relevantes Obrigatórias

Será obrigatório o exercício da política de voto em relação as matérias abaixo relacionadas ("Matérias Relevantes Obrigatórias"):

a) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

i) Eleição de representantes de sócios minoritários nos conselhos de administração, se aplicável;

ii) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

iii) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo; e

iv) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

b) Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos:

i) Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

c) No caso de cotas dos Fundos:

i) Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo;

ii) Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro do administrador ou gestor original;

iii) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;

iv) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

v) Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas acima;

vi) Liquidação do Fundo; e

viii) Assembleia de cotistas nos casos previstos na nas regulações da CVM.

7. Matérias Facultativas

Será facultativo o exercício da política de voto em relação às matérias abaixo relacionadas ("Matérias Facultativas"):

a) A Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;

b) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo; ou

c) A participação total dos Fundos, sujeitos à Política, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio investido no ativo em questão.

d) Houver situação de conflito de interesse em matéria relevante ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

Ademais, torna-se facultativo o voto obrigatório:

a) Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela Gestora de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;

b) Para os Fundos exclusivos ou reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a Gestora responsável a exercer o direito de voto em Assembleia;

c) Para os ativos financeiros de Emissor com sede social fora do Brasil;

d) Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a Gestora poderá comparecer às Assembleias e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas.

8. Processo Decisório

Primeiramente, para que possa votar em assembleia, a Strivo deverá ser comunicada sobre a ocorrência dela. Tendo essa ciência, a Gestora atuará conforme descrito neste item.

O voto a ser proferido em assembleia será decidido pelo Comitê de Gestão de Fundos da Strivo, levando em consideração a matéria a ser deliberada, sua relevância para os fundos, custo relacionado ao exercício do direito de voto e eventual conflito de interesses. Caso a Strivo opte pelo não exercício de voto em assembleias em que participam fundos de investimento sob sua gestão, esse deverá estar plenamente justificado e deverá constar de ata da reunião do colegiado.

Por outro lado, caso a Strivo opte pelo exercício de seu direito de voto, o comparecimento às assembleias poderá ser feito por um diretor da Strivo ou pela área jurídica da empresa, podendo ser contratados terceiros para efetuar essa representação, com as procurações devidamente estipuladas.

O Comitê de Gestão de Fundos, tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, observados os princípios estabelecidos neste documento.

As decisões de voto deverão ser tomadas dentro do processo de deliberação do Comitê de Gestão de Fundos. A área de gestão da Strivo realizará o controle e a execução desta Política e coordenará o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos Fundos. O profissional responsável pelo controle e execução desta Política é o Diretor de Gestão, conforme definido no contrato social vigente da Strivo.

Para que a Gestora possa exercer seus respectivos direitos de voto nas Assembleias, sempre que o administrador fiduciário ou custodiante dos Fundos tiverem conhecimento das convocações, deverão encaminhar imediatamente à Gestora as informações quanto à ocorrência de tais Assembleias.

A Gestora se responsabilizará pela obtenção de informações adicionais e/ou complementares junto aos Emissores caso as considere imprescindíveis para o exercício desta Política em determinada Assembleia.

O procedimento que deverá ser seguido pela Gestora e pelos respectivos administradores fiduciários dos Fundos para participação em Assembleias segue o descrito abaixo:

(i) Ao tomar conhecimento da realização de uma Assembleia, a Gestora responsável deverá solicitar por escrito ao administrador fiduciário, até 3 (três) dias úteis antes da realização da respectiva Assembleia, a confecção do instrumento de mandato adequado para representação dos Fundos nas Assembleia abrangidas pela presente Política, indicando o nome e a qualificação do(s) seu(s) representante(s), o dia, hora, local, as matérias a serem deliberadas e se for o caso, o teor da sua orientação de voto;

(ii) Caberá à Gestora obter orientação de voto especifica junto aos cotistas do(s) Fundo(s) caso o(s) regulamento(s) deste(s) Fundo(s) imponha(m) esta necessidade em relação a matéria a ser votada em Assembleia;

(iii) A Gestora realizará o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da Assembleia, na forma estabelecida pelos Emissores ou por seus agentes;

(iv) A Gestora encaminhará aos respectivos administradores fiduciários a justificativa do voto proferido nas Assembleias de que os Fundos participarem em até 5 (cinco) dias úteis após a data da Assembleia. O conteúdo da justificativa de voto será inserido pelo administrador fiduciário no sistema da CVM, conforme regulamentação aplicável; e

(v) A Gestora manterá o arquivo de todas as atas de Assembleias e eventuais votos por escrito que proferir na qualidade de representante dos Fundos.

A Gestora poderá contratar terceiros para votar nas Assembleias de acordo com as instruções fornecidas pela Strivo.

Os mandatos concedidos sob a égide desta Política deverão ser cumpridos dentro dos limites estabelecidos no instrumento de outorga de poderes, respondendo a Gestora, ou o terceiro contratado, por qualquer ato praticado com excesso, violação ou abuso dos poderes outorgados.

9. Comunicação de Voto

Os cotistas poderão solicitar um resumo e a justificativa sumária dos votos proferidos em assembleia, a qualquer tempo, mediante simples solicitação escrita à Strivo, no seu endereço eletrônico. A strivo atenderá qualquer solicitação neste sentido em até 5 (cinco) dias úteis.

Serão disponibilizados ao administrador fiduciário dos Fundos de Investimentos geridos pela Strivo, mensalmente, resumo do teor dos votos proferidos, bem como, sua explicação sumária, ou, em caso de abstenção, as devidas justificativas. A Gestora irá fazer isto através um relatório ("Relatório Mensal") contendo os votos proferidos no mês encerrado em relação ao respectivo Fundo, bem como nos casos de abstenção, com um breve resumo das respectivas justificativas.

A Gestora deverá encaminhar aos respectivos administradores fiduciários informações a respeito de votos proferidos no interesse dos Fundos após as respectivas Assembleias, hipótese na qual ficará dispensada do envio do Relatório Mensal.

Caberá ao administrador fiduciário disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Gestora relativas ao exercício desta Política, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

Caberá à STRIVO comunicar aos cotistas, através dos seus respectivos websites, o resumo e justificativa sumária do voto proferido em Assembleia através de seu website, a saber (**www.strivo.com.br**).

10. Voto à Distância

A Strivo, com o intuito de assegurar o sucesso do voto à distância, realizará tal prática de modo que atenda aos interesses do mercado e dos cotistas de seus fundos de investimento. A Gestora exercerá seu direito de voto à distância nos termos elencados nesta Política, por meio do preenchimento do Boletim de Voto à Distância ("Boletim") ou documento equivalente disponibilizado pelos eventuais emissores ou administradores fiduciárias.

Quando o voto se tratar de Companhias que componham os Fundos Investidos ou Carteiras administradas, a Strivo exercerá seu direito de voto à distância nos termos elencados nesta Política, por meio do preenchimento do Boletim:

i) por ocasião da Assembleia Geral Ordinária; e

ii) sempre que a Assembleia Geral for convocada para deliberar sobre a eleição de membros do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Sem prejuízo do disposto acima, a Strivo também poderá enviar Boletim por ocasião de qualquer Assembleia Geral Extraordinária caso verifique interesse na respectiva deliberação. O Boletim será enviado à eventual companhia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da respectiva Assembleia.

11. Disposições Gerais

Esta Política será revisada anualmente, podendo, contudo, ser alterada sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providencia.

Nos termos da regulamentação aplicável à indústria de fundos de investimento, a presente Política foi aprovada pelo(s) administrador(es) fiduciário(s) e encontra-se:

(i) Registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública;

(ii) Disponível, em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores no website da Gestora, anteriormente mencionada.

A Strivo deixa à disposição da Supervisão de Mercado da ANBIMA os votos proferidos e as comunicações aos investidores dos Fundos sobre tais votos. Quaisquer dúvidas decorrentes desta Política poderão ser dirimidas pelas na sede da Gestora, através de contato telefônico, e-mails ou demais meios de comunicação disponíveis,

14. Disposição Final

Essa Política é parte integrante de outras Políticas e Manuais da Gestora, devendo ser interpretada dentro deste conjunto, o qual representa as diretrizes da Strivo de forma ampla.

Esta Política revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação.